



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATO Nº 004/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 004/2023 decorrente do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 que foi firmado com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO QUE FUNCIONE DE FORMA INTEGRADA E ATENDAM A LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, E-SOCIAL E REINF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORESE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o prazo de execução do contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO QUE FUNCIONE DE FORMA INTEGRADA E ATENDAM A LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, E-SOCIAL E REINF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, encontra-se próximo do fim, devendo este ser prorrogado pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que, a prorrogação se deu através da solicitação da empresa contratada através do ofício de solicitação, o aditamento de prazo por mais de 12 (doze) meses para dar continuidade aos serviços, tais procedimentos encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal dispõe de dispositivo normativo constante especificamente no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que autorizam plenamente tal procedimento legal.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado realizada comprova a vantajosidade da continuidade dos serviços contratados, considerando ter sido ofertado valores acima do contratado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opino, pelo acatamento do **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO** ao contrato nº 004/2023, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato supra, ex vi do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Submeto a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cumbe, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cumbe/SE, 29 de dezembro de 2023.

Letícia Correia de S. ne nezes
LETÍCIA CORREIA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Iasmim Mota Neves
IASMIM MOTA NEVES
Secretária da C.P.L.

Liliane Feitosa dos Santos Paixão
LILIANE FEITOSA DOS SANTOS PAIXÃO
Membro da C.P.L.

Ratifico a justificativa. Providencie-se o ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ao Contrato nº 004/2023.

Em 29 de dezembro de 2023.

Deivaldo Santos
DEGIVALDO SANTOS
Presidente da Câmara